Regulamento para a mobilidade de alunos entre o ISSSP e Universidades de Países Terceiros (Extra Comunitários)

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. O Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) promove a mobilidade dos seus estudantes, de qualquer ciclo de estudos, e disponibiliza-se para acolher alunos de Universidades fora do espaço comunitário para a realização de estudos e/ou estágio desde que com elas estabeleça acordos de cooperação e mobilidade.

2. O número de alunos a acolher e enviar será fixado anualmente com cada Universidade Protocolada.

3. Para o ano lectivo de 2018/2019, fica desde já acordado a possibilidade de acolher um mínimo de 2 alunos de licenciatura e 1 aluno de mestrado por cada universidade protocolada.

4. O ISSSP assegura a correcta integração dos alunos em mobilidade nas actividades académicas. Tal não significa que assuma a responsabilidade da orientação de monografias de 1º Ciclo ou Teses de Mestrado.

Artigo 2º

(Duração da Mobilidade de estudantes)

1. O período de estudos no estrangeiro é por norma equivalente a 1 semestre, mas podem ser acordados períodos diferentes de acordo com as respectivas universidades.

2. Podem ser definidos outros períodos de menor/ maior duração consoante os objectivos da mobilidade.

3. O estudante não efectua o pagamento de quaisquer verbas na Universidade de acolhimento (mensalidade, matrícula, inscrição, exames, utilização de laboratórios e bibliotecas, etc.).

4. Durante o período de estudos no estrangeiro, o estudante continua vinculado à sua instituição de origem, pelo que a sua situação administrativa deverá estar em estrita conformidade com os regulamentos internos da instituição.

Artigo 3º

(Critérios de Elegibilidade e Selecção)

1. São elegíveis os estudantes devidamente matriculados no ISSSP ou nas Universidades Parceiras.

2. Cada universidade estabelece os critérios de selecção, e assegura que os alunos têm domínio da língua do país de acolhimento ou da língua em será ministrado o ensino.

Artigo 4º

Deveres

1. O estudante compromete-se a frequentar o programa de estudos para o qual foi seleccionado de acordo com o Plano estabelecido.

2-Compete ao estudante garantir o acesso a um sistema de cuidados de saúde, por via de eventuais protocolos existentes entre os países, ou por via de um Seguro de Saúde e/ou um Seguro de Acidentes Pessoais válido durante todo o tempo da estadia.

3- Aceitar responsabilidade financeira por todas as suas despesas pessoais, incluindo despesas de alojamento, transportes e alimentação.

4- Providenciar a obtenção de vistos de entrada no país, a autorização de residência e demais obrigações legais abrangentes os cidadãos estrangeiros, nomeadamente as normas de imigração (quando aplicáveis) do país de acolhimento;

Artigo 5º

(Reconhecimento Académico)

1. O plano de estudos dos alunos em mobilidade deve ser previamente acordado entre as Universidades Parceiras e entre estas e o estudante.
2. O reconhecimento das unidades curriculares será feito de acordo com a legislação em vigor em cada país.
3. As universidades de acolhimento emitem certificados, nos termos legais, que comprovem o aproveitamento nas unidades curriculares em que o estudante esteve inscrito.

Artigo 6º

3. O prolongamento do período de estudos não usufrui de qualquer isenção de propinas.

Artigo 7º

(Obrigações do Estudante)

1- O estudante seleccionado para um período de mobilidade, compromete-se a comunicar qualquer alteração ao plano de estudos inicial no prazo máximo de 1 mês após o início do período de estudos;

2. Comunicar ao departamento de relações internacionais os seus contactos (e-mail, endereço postal, telefone) no país de acolhimento;

3. Quando o projecto de formação integrar um estágio, o aluno compromete-se a estabelecer contacto regular com o professor do projecto de estágio equivalente do ISSSP com vista à elaboração do seu relatório de estágio a apresentar no ISSSP.

4. O facto de o aluno em mobilidade o estudante continue vinculado à sua Universidade de pertença, não o isenta de cumprir todas as normas e regulamentos da universidade de acolhimento, quando aplicáveis, nomeadamente as referentes a comportamento e disciplina.

Artigo 7º

(Assinatura do Contrato de mobilidade)

1. Todos os estudantes que saem em mobilidade têm de assinar um contrato de mobilidade que salvaguarda as disposições deste regulamento.

Artigo 8º

(Disposições finais)

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos Órgãos Competentes das Universidades Parceiras, ouvidos os respectivos responsáveis pelos departamentos de Relações Internacionais respectivos.

Senhora da Hora, 20 de Novembro de 2017

O Conselho Directivo